

Publicada no jornal Oficial nº 150, de 14/9/60

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

C O P I A

Lei nº, 603, de 9 de  
dezembro de 1 959.

Dispõe sobre redação da lei 589, de  
7.XI.59.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da lei 589, de 7.XI.59, é retificado da seguinte forma:

Artigo 1º - É o Executivo autorizado a permutar as seguintes glebas situadas na zona rural, precedida a necessária avaliação;

I - Gleba de 6.520 metros quadrados, a ser desmembrada do próprio municipal onde está o Reservatório de abastecimento de água, em forma de quadrilátero embutido em propriedade de Sociedade Civil Itaguá Agrícola e Imobiliária Limitada com sede em São Paulo, com que confronta - por três lados, de acordo com a planta que integra esta lei.

II - gleba retangular de oito mil metros quadrados (8000m<sup>2</sup>), pertencente à Fazenda Itahyeguará, de propriedade da Sociedade Civil Agrícola e Imobiliária Limitada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de dezembro de 1 959.

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro das Leis Municipais nº VI, a fls. 200/v.

Sérgio Altino M. Ribeiro

Secretário.